

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 05/2026

1. Informações básicas

Órgão: MUNICIPIO DE GUAPIRAMA (75.443.812/0001-00)

Nº do processo: 05/2026

Categoria do ETP: Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra

2. Descrição da necessidade

O credenciamento de fonoaudiólogo, educador físico, terapeuta ocupacional e técnico de saúde bucal fundamenta-se na necessidade de ampliar, qualificar e garantir a integralidade da assistência prestada pelo Departamento Municipal de Saúde, em consonância com os princípios do Sistema Unico de Saúde. A atuação multiprofissional é essencial para promover cuidado preventivo, reabilitador e de promoção da saúde, atendendo às demandas crescentes da população, especialmente crianças, idosos, pessoas com deficiência e pacientes com doenças crônicas.

O fonoaudiólogo é indispensável para avaliação, diagnóstico e reabilitação de distúrbios de fala, linguagem, audição e deglutição, contribuindo diretamente para o desenvolvimento infantil, inclusão escolar e qualidade de vida dos usuários. O educador físico, por sua vez, atua na promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, auxiliando em programas de atividade física voltados ao controle de hipertensão, diabetes, obesidade e saúde mental, reduzindo riscos e custos futuros ao sistema de saúde. Já o terapeuta ocupacional desempenha papel fundamental na reabilitação física, cognitiva e social, promovendo autonomia e funcionalidade a pacientes com limitações temporárias ou permanentes. Por fim, o técnico de saúde bucal fortalece as ações de saúde odontológica, garantindo suporte aos atendimentos clínicos, ampliando a cobertura dos serviços e contribuindo para a prevenção de doenças bucais.

Dessa forma, o credenciamento desses profissionais mostra-se medida estratégica para assegurar atendimento multiprofissional contínuo, resolutivo e humanizado, ampliando a capacidade assistencial do Município, promovendo melhor qualidade de vida à população e atendendo ao interesse público com eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos.

3. Requisitante

Área Requisitante: Departamento Municipal de Educação e Cultura

Dirigente da Área Requisitante: Vanessa Mendes

Área Requisitante: Departamento Municipal de Saúde

Dirigente da Área Requisitante: Willian Toledo Estevam

E-mail: administrativoubs@guapirama.pr.gov.br



4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Tipo de solução desejada:

- Alienação de bens
- Aquisição de bens permanentes
- Aquisição de bens de consumo
- Contratação de obra ou serviço de engenharia
- Contratação de serviços contínuos
- Contratação de serviços não contínuos
- Desenvolvimento de solução de software - TIC
- Locação ou cessão de uso de bens

4.2. Natureza do fornecimento:

- Fornecimento único
- Fornecimento parcelado [entrega mensal com quantidade e data definida]
- Fornecimento sob demanda [registro de preços]
- Fornecimento contínuo

4.3. Natureza do serviço:

- Serviço comum
- Serviço especializado
- Serviço técnico-profissional
- Serviço de engenharia

4.4. Especificidade do objeto:

- Objeto comum [pode ser comparado por especificações usuais]
- Objeto de luxo [características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético]
- Objeto técnico/especializado
- Objeto com inviabilidade de competição [ex: exclusividade]



4.5. Detalhamento dos critérios da contratação:

4.5.1. A aquisição ou contratação terá vigência de 12 meses ou mais?

SIM NÃO

4.5.2. O valor estimado está dentro do limite legal para dispensa?

Para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores: R\$ 125.451,15

Para outros serviços e compras: R\$ 62.725,59

SIM NÃO

4.5.3. Existe apenas um fornecedor capaz de atender à necessidade [exclusividade comprovada]?

SIM NÃO

4.5.4. A contratação envolve inovação ou solução sem definição exata no mercado?

SIM NÃO

4.5.5. A contratação é de serviço técnico especializado com notória especialização?

SIM NÃO

4.5.6. Há necessidade comprovada da urgência ou situação excepcional que inviabiliza o processo licitatório?

SIM NÃO

4.5.7. O objeto é abrangido por políticas públicas específicas [ex: compras sustentáveis]?

SIM NÃO

4.5.8. A contratação se refere à adesão a ata de registro de preços [carona]?

SIM NÃO

4.5.9. Há risco de descontinuidade de serviços essenciais?

SIM NÃO

4.5.10. A contratação poderá ser exclusiva para micro e pequenas empresas nos itens/lotes cujo valor seja de até R\$ 80.000,00?

SIM NÃO

4.5.10.1. Se SIM considerar:

Exclusividade (art. 47 da LC 123/2006);

Benefícios como empate ficto e subcontratação;

Tratamento diferenciado e favorecido;

Reserva de cota 25%;



Prioridade de contratação local ou regional até o limite de 10% desde que a pesquisa de mercado inclua orçamento de empresa sediada na localidade

4.5.10.2. Se NÃO considerar:

Possibilidade de reserva de cota 25%

4.5.10.2.1. E se for inviável, justificar com:

- (X) Serviço é indivisível;
- () Objeto exige padronização;
- () Necessidade de uniformidade de estoque;
- () Execução integrada ou interdependência técnica;
- () Risco de prejuízo à economicidade ou competitividade;

4.5.11. Há justificativa técnica sólida para restrição por distância baseada em logística, custos ou necessidade de atendimento local?

(X) SIM () NÃO **RAIO DE 30KM**

4.5.11.1. Se SIM considerar:

Justificativa técnica em função da natureza do serviço a ser prestado: A delimitação do credenciamento de profissionais em um raio de até 30 km do Município de Guapirama-PR justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e agilidade na prestação dos serviços públicos, especialmente na área da saúde e demais atendimentos essenciais. A proximidade geográfica facilita a logística de deslocamento, reduz custos com transporte, diárias e eventuais atrasos, além de possibilitar maior disponibilidade e rapidez no atendimento às demandas emergenciais e rotineiras da Administração Municipal. Tal medida também favorece os próprios profissionais credenciados, que passam a atuar em local de fácil acesso, com menor tempo de deslocamento e melhor organização de agenda, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população. Assim, o critério territorial de até 30 km mostra-se razoável, proporcional e alinhado aos princípios da eficiência e do interesse público.

4.5.11.1.1. **O Departamento deve apresentar a justificativa junto ao ETP.**

4.5.12. A consagração da empresa pela mídia está relacionada à sua visibilidade e reconhecimento público?

() SIM (X) NÃO

Apresentar reportagens, notícias, portfólio e outros para comprovação da consagração do artista pela mídia e/ou meios artísticos.

5. Levantamento de mercado

Para a realização do levantamento de mercado, foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias ou soluções inovadoras que possam melhor atender às necessidades da Administração.



Com base nas informações obtidas, identificaram-se diversos fornecedores potencialmente aptos a executar o objeto pretendido. Dessa forma, procedeu-se à pesquisa de preços no mercado, considerando critérios como a capacidade técnica e operacional das empresas, a compatibilidade de suas atividades econômicas com o objeto da contratação, o atendimento aos requisitos legais e normativos aplicáveis, bem como o cumprimento das condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

Os detalhes dessa pesquisa encontram-se descritos no documento de orçamentos que acompanha este Estudo Técnico Preliminar.

6. Descrição da solução como um todo

Verificou-se as seguintes alternativas possíveis de soluções:

Solução 01: Aquisição/Contratação por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, estabelece a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação a ser aproveitada por outros órgãos e entidades, os quais não participaram na origem da licitação. Assim, ao encontrar atas vigentes que atendam tanto no quantitativo necessário quanto na especificação técnica do objeto, tal procedimento se torna vantajoso para a Administração Pública. Contudo, diante da grande quantidade de itens a serem adquiridos, a adesão não é a solução mais célere e adequada para a presente contratação.

Solução 02: Aquisição/Contratação através de Dispensa de Licitação, conforme dispõe o artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021 é possível para dispensa para contratação de valor, para tanto está estabelecido o limite de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Todavia, considerando que a dispensa é um procedimento utilizado de forma excepcional e que o valor da presente contratação é superior ao valor estabelecido em lei, conclui-se que a dispensa não é a solução adequada.

Solução 03: Contratação através de Inexigibilidade de Licitação - **solução mais viável**, conforme previsto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 é considerada a solução mais adequada quando não há possibilidade de competição entre fornecedores. Essa modalidade é aplicável em situações específicas, nas quais apenas um fornecedor ou prestador de serviço é capaz de atender à necessidade da Administração Pública, tornando inviável o processo licitatório.

Solução 04: Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro Órgão na condição de participante, permite otimizar processos licitatórios, obter melhores preços e, conseqüentemente, boas oportunidades para as empresas. Entretanto, como os itens a serem adquiridos possuem especificações próprias da Administração, o Registro de Intenção de Registro de Preços não é adequado para a presente contratação.

Solução 05: Aquisição/Contratação através de Licitação mediante Sistema de Registro de Preços, trata-se de procedimento célere, econômico e flexível, que permite à Administração registrar preços para futuras aquisições conforme demanda, sem a obrigatoriedade de contratação imediata. Além disso, favorece a obtenção de propostas vantajosas, respeitando as especificações técnicas exigidas e promovendo maior planejamento orçamentário. Porém, não se mostra adequada ao presente caso, uma vez que a demanda da Administração exige contratação imediata e integral dos itens, o que não se compatibiliza com a lógica de aquisição por demanda futura prevista no SRP.

Solução 06: Aquisição/Contratação através de Licitação Convencional, é juridicamente adequada e tecnicamente viável para a presente contratação, considerando que os itens possuem especificações claras e demanda imediata. A contratação integral favorece o planejamento orçamentário, permite maior controle processual e assegura a obtenção de



propostas vantajosas por meio de ampla competitividade. Embora seja juridicamente válida, não é a mais eficiente frente à natureza da demanda. A licitação tradicional exige contratação imediata e integral, o que pode não ser compatível com o planejamento da Administração.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

As quantidades estimadas para contratação foram definidas com base no levantamento das necessidades das unidades da Administração, considerando o histórico de consumo dos últimos anos. Para maior precisão, foi projetado um acréscimo proporcional compatível com o crescimento anual da demanda, conforme os parâmetros a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE MÁXIMA SEMANAL / ANUAL
1	ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA (SAÚDE)	SESSÃO	30 SESSÕES SEMANAIS / 1560 SESSÕES ANUAIS
2	ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA (EDUCAÇÃO)	SESSÃO	20 SESSÕES SEMANAIS / 1040 SESSÕES ANUAIS
3	ATENDIMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÃO	30 SESSÕES SEMANAIS / 1560 SESSÕES ANUAIS
4	EDUCADOR FÍSICO	HORA	40 HORAS SEMANAIS / 2080 HORAS ANUAIS
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	HORA	40 HORAS SEMANAIS / 2080 HORAS ANUAIS

8. Estimativa do valor da contratação

Valor R\$ 459.435,60

O custo estimado da contratação é de R\$ 459.435,60 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

O valor estimado para composição do Termo de Referência tomou como base a pesquisa de mercado, com fornecedor(es) do ramo de atividade pertinente, Contratações Similares, Plataformas Privadas (BLL, BNC, Licitar Digital, Licitanet e afins), Painel de Preços, BPS - Banco de Preços em Saúde, quando for o caso, Portal de Compras Públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas, TCE Paraná, Portal de Transparência CGU - NFE de acordo com o relatório Mapa de Apuração obtido pelo software contratado "Triângulo Sistemas".

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação será realizada:



(X) **POR ITEM**, tendo em vista ser esta a regra da licitação quando o objeto for divisível, sendo que a equipe de estudo constatou não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala com a divisão em itens.

OU

() **POR LOTE**, tendo em vista que a equipe de estudo preliminar constatou que os itens têm uma relação de interdependência entre si, sendo que a homogeneidade dos itens permite o agrupamento lógico dos mesmos e, ainda;

() atende melhor ao conjunto da solução proposta e, portanto, à necessidade pública apresentada.

() permitirá melhor economia de escala na contratação, pois uma única empresa será responsável pela integralidade da execução do lote.

() permitirá maior interesse das empresas do ramo, tendo em vista que os investimentos necessários para a execução do objeto demandam que o serviço seja executado na integralidade por uma única empresa, restando demonstrada ausência de melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade na licitação por itens.

OU

() **POR GRUPO DE ITENS**, tendo em vista que os mesmos tem características semelhantes ou complementares, mas não necessariamente dependem uns dos outros para uso ou aplicação, sendo exigido, nesse caso, a oferta de preço para cada item componente do grupo, a fim de permitir a posterior contratação de itens individuais. Sua adoção maximiza a competitividade e a especialização dos fornecedores, pois permite que empresas especializadas em determinados itens concorram de forma mais direta.

OU

() **PELA INTEGRALIDADE DO OBJETO** (global), tendo em vista que a equipe de estudo preliminar constatou que o agrupamento:

() atende melhor ao conjunto da solução proposta e, portanto, à necessidade pública apresentada.

() permitirá melhor economia de escala na contratação, pois uma única empresa será responsável pela integralidade da execução do objeto.

() permitirá maior interesse das empresas do ramo, tendo em vista que os investimentos necessários para a execução do objeto demandam que o serviço seja executado na integralidade por uma única empresa, restando demonstrada ausência de melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade na licitação por itens.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A necessidade institucional do presente Estudo, não possui relação com outras contratações já realizadas por este Município.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento



A presente demanda não está contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA, contudo, sua inclusão justifica-se por se tratar de uma necessidade superveniente, identificada após o encerramento do ciclo de planejamento, cuja não contratação comprometeria a continuidade ou eficiência das atividades da Administração.

12. Resultados pretendidos

Espera-se com esta contratação os seguintes efeitos: melhor preço; qualidade que atenda às especificações, correspondendo às necessidades do órgão demandante; atendimento a todos os preceitos legais vigentes; garantia da prestação de serviços ou do material adquirido de qualidade, sempre apoiados nos princípios de eficiência e sustentabilidade; rapidez no atendimento às demandas do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Guapirama.

13. Providências a serem adotadas

Para a plenitude da solução a ser contratada, não há medidas prévias a serem adotadas pela administração para que a contratação surta seus efeitos, sendo recomendado o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preço/Contrato e a observação dos prazos e procedimentos inerentes à fiscalização da mesma.

14. Possíveis impactos ambientais

EM TODOS OS CASOS

Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse estudo técnico preliminar, porém os objetos deverão ser executados de acordo com o preconizado na Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e Decreto nº 2.748 de 22, de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei 14.133 no Município de Guapirama/PR, devendo ser adotadas práticas de sustentabilidade a fim de mitigar impactos negativos sobre recursos naturais como fauna, flora, solo, água e ar além de reduzir desperdícios e adotar o consumo consciente de energia e água durante a execução do objeto;

A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental pertinente para a prevenção de danos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis



VANESSA MENDES

Diretor Municipal de Educação e Cultura

WILLIAN TOLEDO ESTEVAM

Diretor Municipal de Saúde

Anexos

Documento assinado digitalmente em 24/02/2026 17:26:16
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/eQauB> para
verificar a autenticidade.



Nome: Willian Toledo Estevam
CPF: ***.999.579-**

Assinado com certificado digital avançado